

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para prever regras especiais de controle voltadas aos pequenos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 63, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63.

.....

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o Município somente será inscrito no Cadastro Único de Convênios 12 (doze) meses após a verificação, se o excesso ainda persistir.

§ 3º É vedada a suspensão das transferências voluntárias ao Município que estiver no período de adaptação a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que foi aprovada, em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu regras para os Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes ligeiramente menos rigorosas que aquelas aplicadas aos demais entes da Federação. Facultou-se a aplicação dos limites impostos e a divulgação dos relatórios de gestão fiscal, bem como outros demonstrativos, a cada 6 meses, enquanto os outros estão sujeitos a prazos quadrimestrais. Além disso, verificado eventualmente o excesso de despesas de pessoal ou de dívida consolidada, os prazos para retorno aos limites são também semestrais.

O problema é que, uma vez verificado que determinado Município enquadrado nesta categoria de pequeno ultrapassou qualquer uma

das regras previstas, as sanções aplicadas são as mesmas dos demais entes, que incluem sobretudo a inclusão do Município como inadimplente no Cadastro Único de Convênios e a suspensão imediata das transferências voluntárias da União.

É um contrassenso. De que adianta dar uns meros dois meses adicionais de prazo se, uma vez verificado o excesso, os pequenos Municípios são tratados como se fossem grandes? Como uma prefeitura pode sobreviver no cenário que vivemos atualmente, sem receber as transferências voluntárias da União?

Não queremos estimular a irresponsabilidade, retirando inteiramente as sanções de Municípios com excesso de gastos, mas também não podemos concordar que todos os Municípios brasileiros sejam tratados como se fossem um só. Há diferenças significativas que precisam ser consideradas, sobretudo nos momentos de crise financeira.

Nesse sentido, propomos dar um ano de prazo para que o pequeno Município volte ao patamar de despesas exigido pela legislação. Durante tal período, é importante ressaltar, fica proibida a suspensão de transferências voluntárias de qualquer tipo. Só assim poderemos ajudar a grande maioria dos Municípios que se encontram atualmente inadimplentes, de acordo com dados da Confederação Nacional de Municípios.

Esperamos contar com os nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE